

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 032/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 052/17**

Altera dispositivo da Lei nº 8.033/13 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

I - do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) representante da Proteção Social Básica e 01 (um) representante da Proteção Social Especial;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante da Atenção Básica e 01 (um) representante do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara;

f) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo 01 (um) representante da Secretaria, 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Habitação, e 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

i) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

II - das Instituições, Associações, Movimentos Sociais e Serviços:

a) 03 (três) representantes de grupos de convivência distintas;

b) 03 (três) representantes de entidades não-governamentais na área de abrigamento, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

c) 03 (três) representantes dos usuários dos serviços públicos, movimentos sociais e associações, com trabalhos voltados à pessoa idosa;

d) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados de Araraquara;

e) 03 (três) representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa de nível superior;

III – do Orçamento Participativo:

a) 05 (cinco) representantes das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo que destes membros 04 (quatro) serão oriundos das plenárias regionais e 01 (um) será oriundo de plenária específica sobre a temática do idoso.

§ 1º Os representantes dos usuários dos serviços públicos, movimentos sociais e associações, com trabalhos voltados à pessoa idosa citados na alínea ‘c’ do inciso II, serão eleitos entre seus pares em assembleia representativa especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea ‘a’ do inciso III deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal do Idoso.”

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, conselheiros eleitos dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião realizada no mandato.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º A Presidência deverá ser exercida necessariamente por conselheiro(a) com 60 (sessenta) anos ou mais.”

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O mandato do Conselho Municipal do Idoso será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.816, de 09 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente